

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**
Procurador-Geral da República**HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS**
Vice-Procurador-Geral da República**RENATO BRILL DE GOES**
Vice-Procurador-Geral Eleitoral**ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**
Secretária-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Atos do Procurador-Geral da República	1
Secretaria de Administração	37
Secretaria de Gestão de Pessoas.....	38
Procuradoria Regional da República da 1ª Região	38
Procuradoria Regional da República da 4ª Região	38
Procuradoria da República no Estado do Acre.....	39
Procuradoria da República no Estado de Alagoas.....	40
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	40
Procuradoria da República no Estado do Ceará	41
Procuradoria da República no Distrito Federal	42
Procuradoria da República no Estado do Maranhão	42
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso	44
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	45
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais	46
Procuradoria da República no Estado do Pará	52
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	53
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte	54
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul	57
Procuradoria da República no Estado de Rondônia	58
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	59
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	61
Procuradoria da República no Estado de Sergipe.....	66
Expediente	67

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**PORTARIA PGR/MPF Nº 43, DE 26 DE MARÇO DE 2021**

Institui a Cadeia de Valor e a Arquitetura de Processos do Ministério Público Federal.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições definidas no art. 49, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.020605/2017-18,

Considerando que "disseminar práticas de governança e gestão, em todos os níveis, orientadas para resultado" é um dos objetivos estratégicos do Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público para o período entre 2020 e 2029 (PEN-MP 2020-2029), aprovado durante a 4ª Sessão ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), ocorrida em 26 de março de 2019;

Considerando que "proporcionar uma atuação institucional estratégica, efetiva, célere, transparente e sustentável" é um dos objetivos estratégicos do Planejamento Estratégico do Ministério Público Federal (2011-2021), aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 687, de 20 de dezembro de 2011, alterada pelas Portarias PGR/MPF nº 57, de 2 de fevereiro de 2016, e PGR/MPF nº 649, de 28 de julho de 2020;

Considerando que a gestão de processos organizacionais tem se tornado ferramenta essencial para que as organizações públicas cumpram sua missão, atinjam os objetivos estratégicos e a visão, e alcancem os melhores resultados;

Considerando a necessidade do contínuo aprimoramento dos processos organizacionais do MPF, por meio da adoção das melhores práticas de gestão, de forma a imprimir maior eficiência, eficácia e efetividade e aumentar a satisfação dos clientes;

Considerando a necessidade de estruturar os processos organizacionais executados pelo MPF, de forma que possam ser compreendidos e comunicados, resolve:

Art. 1º A Cadeia de Valor e a Arquitetura de Processos do Ministério Público Federal (MPF) ficam instituídos por esta Portaria.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Portaria, considera-se:

I - arquitetura de processos: instrumento gerencial que consolida o rol estruturado de processos executados pelo MPF, com a finalidade de explicitar os valores gerados e entregues aos públicos interno e externo da organização. No Anexo II desta Portaria, consta o desdobramento da Cadeia de Valor do MPF e apresenta os processos de forma hierárquica e organizada;

II - cadeia de valor: conjunto de processos do órgão que diretamente contribuem para gerar valor ao cidadão. No Anexo I desta Portaria, consta a representação gráfica de como o MPF organiza os seus macroprocessos finalísticos, de gerenciamento e de suporte;

III - macroprocesso: processos que representam, numa visão mais ampla, as principais operações realizadas pela organização para o cumprimento de sua missão e seus objetivos estratégicos. Cada macroprocesso engloba diversos processos para viabilização dos resultados pretendidos pela organização;

IV - processo: conjunto de atividades interdependentes, realizadas de forma contínua e padronizada, ordenadas no tempo e no espaço de forma encadeada, que transformam insumos (bens tangíveis e intangíveis - demandas, dados, equipamentos) em saídas (produtos, serviços, informações), que produzem resultados e agregam valor à Instituição;

V - processos finalísticos: processos ligados à essência do MPF, diretamente relacionados à missão do órgão, e que entregam valor diretamente ao cidadão;

VI - processos de gerenciamento: aqueles que orientam a tomada de decisão, promovem a formulação de políticas e o estabelecimento das diretrizes visando ao alcance dos objetivos e das metas institucionais. São responsáveis por coordenar os recursos e meios necessários à melhoria do desempenho organizacional e otimizar a execução dos processos finalísticos e de suporte. São processos que entregam valor para outros processos e não diretamente aos cidadãos;

VII - processos de suporte: aqueles ligados ao funcionamento básico da organização. Têm a função de oferecer apoio aos processos finalísticos, aos de gerenciamento e a outros processos de suporte. São processos que entregam valor para outros processos e não diretamente aos cidadãos;

VIII - subprocesso: conjunto de atividades inter-relacionadas cujo objetivo é detalhar uma parte específica de um processo. Trata-se de uma subdivisão de um processo, ou ainda, um processo, com um objetivo específico, dentro de outro processo.

Art. 3º A Cadeia de Valor do MPF é composta pelos seguintes macroprocessos:

I - macroprocessos finalísticos:

- a) gestão da defesa da ordem jurídica, democrática e social; e
- b) gestão da interação com a sociedade e com o Estado na defesa do interesse público.

II - macroprocesso de gerenciamento: gestão da governança institucional.

III - macroprocessos de suporte:

- a) gestão administrativa;
- b) gestão da comunicação social;
- c) gestão da saúde;
- d) gestão da segurança institucional;
- e) gestão da tecnologia da informação e comunicação;
- f) gestão de pessoas;
- g) gestão orçamentária e financeira; e
- h) gestão processual e documental.

Parágrafo único. Os macroprocessos que compõem a Cadeia de Valor do MPF são desdobrados em processos e subprocessos, e formam a Arquitetura de Processos do MPF.

Art. 4º A Arquitetura de Processos está estruturada em duas classificações complementares:

I - por hierarquia:

- a) macroprocessos;
- b) processos; e
- c) subprocessos.

II - por tipo:

- a) processos finalísticos;
- b) processos de gerenciamento; e
- c) processos de suporte.

Art. 5º A Arquitetura de Processos do MPF será registrada no Sistema Eletrônico de Governança e Gestão Estratégica (SiGOV).

Art. 6º Compete ao(à) Procurador(a)-Geral da República:

- I - estabelecer as diretrizes para a gestão da Arquitetura de Processos do MPF;
- II - decidir os processos prioritários para a implementação da estratégia.

Art. 7º Compete à Secretaria de Gestão Estratégica:

- I - assegurar o alinhamento da gestão da Arquitetura de Processos à estratégia organizacional;
- II - deliberar sobre inclusões, alterações e/ou exclusões na Arquitetura de Processos do MPF.

Art. 8º Compete ao Escritório de Processos Organizacionais do MPF (EPO/MPF):

- I - analisar solicitações de inserções, alterações e/ou exclusões de macroprocessos, processos e subprocessos na Arquitetura;
- II - zelar pela atualização da arquitetura de processos do MPF;

III - solicitar à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) que promova a atualização das informações no Sistema Eletrônico de Governança e Gestão Estratégica (SiGOV);

IV - avaliar o desempenho e os resultados alcançados pelo portfólio de processos priorizados.

Art. 9º A Arquitetura de Processos do MPF poderá ser revisada e atualizada anualmente, por solicitação das chefias das unidades do MPF ou por avaliação da SGE.

§ 1º A Arquitetura de Processos do MPF poderá ser atualizada em face do aprimoramento da estratégia organizacional, das ações melhoria de processos, das alterações estruturais ou da eventual não previsão do processo de trabalho no rol inicial dessa estrutura.

§ 2º A solicitação de alteração da Arquitetura de Processos do MPF será formalizada via Sistema Único e encaminhada à Secretaria de Gestão Estratégica.

§ 3º As alterações da Arquitetura de Processos do MPF serão registradas e organizadas em Procedimento de Gestão Administrativa (PGEA) específico, para fins de acompanhamento, controle e memória institucional.

Art. 10. Fica delegada ao(à) titular da Secretaria de Gestão Estratégica do MPF a competência para expedir Instruções de Serviço sobre as matérias tratadas nesta Portaria.

Art. 11. As dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidas pela Secretaria de Gestão Estratégica e os casos omissos ou conflitos de interesse decididos pela Secretaria-Geral.

Art. 12. Esta Portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS